



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.188 / 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais:

FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 90, Inciso VII da Lei orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Dom Viçoso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município, o seguinte cargo de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga:

VAGA	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	NUTRICIONISTA	25 HORAS SEMANAIS	Padrão XII Nível – A R\$ 1.540,13

Art. 2º Fica autorizado a contratação precária e emergencial do referido cargo, até seu provimento via concurso público ou processo seletivo na forma legal.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo, está no Anexo I desta Lei

Art. 3º O recurso para custear a despesa objeto desta lei será oriundo de dotação orçamentária existente.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 17 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI Nº 1.188 DE 17/03/2022, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/03/2022 A 18/04/2022, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 17/03/2022.

CHEFE DE GABINETE



A N E X O I

São atribuições do cargo de Nutricionista:

I – Realizar o diagnóstico e o acompanhamento dos estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos alunos (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional;

II – Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no programa de alimentação escolar.

III – Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- a) Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológico das populações atendidas para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) Respeito aos hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade, a sua vocação agrícola e a alimentação saudável e adequada;
- c) Utilização dos produtos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

IV – Propor e realizar ações de educação e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V – Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; ajudar as escolas na aquisição de alimentos, elaborando a lista de compras e auxiliando no planejamento da chamada pública da agricultura familiar;

VII – Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimento, no que se refere a parte técnica;

VIII – Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar.

IX – Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a Diretoria Municipal de Educação, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e a vida da coletividade.

X – Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional das escolas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 25 horas;
- b) Idade: Mínima de 21 anos
- c) Instrução: Formação em Curso Superior de Nutricionista, com registro no seu Conselho de Classe.